

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 671

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Ato de autorização .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Atos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Comunicados .....	4

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**Autoria: Vereador Marcelo Alfredo de Oliveira**

*“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA JUVENCI DUARTE, no Município de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 051/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se **Juverci Duarte**, parte da atual Rua Célio Tadeu do Amaral, conforme mapa descritivo juntado ao presente Projeto.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.****Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

*“Dispõe sobre a recomposição salarial das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP e dá outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 055/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2024 fica definido o índice de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP em 5% (cinco por cento).

**Artigo 2º** - Fica ainda, definido o índice de 15% (quinze por cento) como reajuste salarial das remunerações dos Servidores Públicos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.****Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

*“Dispõe sobre o vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Nova Campina, e dá outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 056/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Nova Campina.

**§1º** Os servidores farão jus ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de vale-alimentação.

**§2º** O benefício estará disponível ao servidor até o dia 20 de cada mês.

**§3º** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

**Artigo 2º.** O benefício será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de Nova Campina.

**Parágrafo único.** Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei.

**Artigo 3º.** O Vale Alimentação será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias;
- III - luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
- IV - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- V - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI - convocação para obrigação decorrentes do serviço militar;
- VII - prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;
- IX - licença adoção;
- X - licença à funcionária gestante;
- XI - licença compulsória;
- XII - licença paternidade;
- XIII - licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIV - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XV - faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;
- XVI - faltas justificadas aos superior imediato;



**Parágrafo único.** Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento na hipótese de início de exercício.

**Artigo 4º.** O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Artigo 5º.** O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

## Portarias

### PORTARIA Nº 253/2023

*Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3933/2023.*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,  
Prefeita do Município de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e

Considerando a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos Órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e

Considerando que o Município estabeleceu o plano de ação excepcional para implementação do SIAFIC, nos termos do § 2º, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, através do Decreto Municipal nº 3933/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores: MARCOS TAKABAYACHI, CPF 245.466.098-92, Secretário Municipal de Finanças, SIDNEI RODRIGUES DA SILVA, CPF 202.440.508-80, Técnico em contabilidade, GABRIEL LUCAS DE LIMA SANTOS, CPF 461.767.778-01, Coordenador de Informática e Telecomunicação e GUILHERME OLIVEIRA MACHADO SANTOS, CPF 425.055.558-50, Diretor Administrativo da Câmara Municipal, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3933/2023.

Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3933/2023.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de 15 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº. 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 5615/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Sra. Rosangela Aparecida de Souza**, portadora do RG nº 27.054.524-4 e inscrita no CPF nº 182.270.538-07 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 5615/2023, tendo como **objeto: Locação de imóvel destinado a acomodar família em situação de vulnerabilidade**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

**Art.2º** - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro



de 2023

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Ato de autorização****Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº099/2023 do Processo Administrativo nº. 5542/2023; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 142/2023 nos termos do art. 75, inciso IV (a) a da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: SOMA AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.862.012/0009-61, OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 20.000 KM ARGO DRIVE 1.0 GGZ-1C51; VALOR: R\$ 1.830,16 (Um mil oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº100/2023 do Processo Administrativo nº. 5558/2023; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 143/2023 nos termos do art. 75, inciso IV (a) a da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: SOMA AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.862.012/0009-61, OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 20.000KM ARGO DRIVE 1.0 BZG-5J13; VALOR: R\$ 1.313,69 (Um mil trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**Ratificação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 5548/2023 comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 141/2023 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: MAYCOM VARELA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ: 29.961.807/0001-72; OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM TELHAS E FORROS; VALOR: R\$ 11.264,43 (Onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Data da Ratificação: 15/12/2023. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO DO PRESIDENTE Nº 12/2023**

*Dispõe sobre o recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal no mês de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.*

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**, Presidente da

Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

**ARTIGO 1º** - Fica declarado recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal, o período de 18 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

Presidente

**Licitações e Contratos****Comunicados****AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Nova Campina, torna público que não há mais interesse por parte da Administração no processo de contratação de empresa para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA AUTOMATIZADA, Dispensa 029/2023, Processo Administrativo 031/2023; que se encontra em fase de PROPOSTA.

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina 15 de dezembro de 2023.

**JOCELIA RAAB SANTIAGO**

Agente de Contratação



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

## **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

## **Aparecido José de Almeida**

Presidente

## **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

## **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

## **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

## **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

## **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

## **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

## **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

## **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

## **Anderson Fabricio Souza Silva**

## **Calir Lopes de Araujo**

## **Marcos Nicolau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

## **Clavio Lopes da Silva**

## **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

## **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

## **Marcelo Alfredo de Oliveira**

## **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

## **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6070-c380-929f-45cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 671, ano III, veiculado em 15 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF \*\*\*607188\*\*) em 15/12/2023 às 17:03:26 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6070-c380-929f-45cc>